



Art. 2º A suspensão do pagamento do provento e/ou benefício de pensão foi efetivada na folha de pagamento do mês de agosto de 2017.

Art. 3º O restabelecimento do pagamento do provento e/ou da pensão fica condicionado ao cadastramento mediante comparecimento pessoal do interessado na área de gestão de pessoas no Ministério da Saúde, em uma das Unidades da Federação, munido da documentação estabelecida nos artigos 5º e 6º, da ON nº 01/2013 - SEGEP/MP.

3.1. O crédito do(s) pagamento(s) restabelecido(s) será (ão) efetivado(s) na primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

Art. 4º Na hipótese de impossibilidade de comparecer por motivo de moléstia grave e/ou de incapacidade de locomoção do aposentado e/ou pensionista, deverá solicitar agendamento de visita técnica, para fins de regularização do benefício, por meio do telefone (68) 3212-2915, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita técnica, observando o disposto no item 3.1 do presente Edital.

EDEN CARLOS BARROS DE MIRANDA

EDITAL Nº 12, DE 30 DE AGOSTO DE 2017
RESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO

O Chefe do Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre, nomeado pela Portaria/GM/n.º 1.499, de 16 de junho de 2017, publicada no D.O.U. n.º 116, de 20 de junho de 2017, no uso de suas atribuições subdelegadas pela Portaria SE/SAA/MS n.º 1.804, de 01/10/2013, publicada no D.O.U. n.º 192, de 03/10/2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a restabelecimento de pagamento do (a) aposentado/pensionista, aniversariantes do mês de maio de 2017, UPAG/AC, que não atenderam a convocação e notificação para realizar o cadastramento anual, conforme estabelecido na alínea "a" do artigo 11 da Orientação Normativa nº 01 - SEGEP/MP de 10 de Janeiro de 2013, na seguinte ordem: nome, CPF, matrícula e tipo/benefício.

Nome	CPF	Matrícula	Tipo de Benefício
Shayenderson Oliveira de Souza	023.556.812-01	5814413	Beneficiária de Pensão
Océlio Alves do Nascimento	040.387.672-15	518150	Aposentado
Maria José R. de Oliveira	079.678.452-34	444817	Aposentada

Art. 2º O restabelecimento do pagamento dos proventos, com efeito retroativo, será efetuado a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

EDEN CARLOS BARROS DE MIRANDA

NÚCLEO ESTADUAL NO MARANHÃO

EDITAL Nº 2/2017
RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PT/GM/MS Nº 569 de 01.04.2016 publicada no DOU Nº 63 de 04.04.2016 e PT/MS nº1804, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 192, de 03 de outubro de 2013, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08 - GM/MP, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa nº 1 - SEGEP/MP, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

1. Tornar público o restabelecimento do pagamento de aposentados e/ou pensionistas, aniversariantes do mês de abril/2017, da UPAG-MA que não atenderam à convocação e notificação para realizar o cadastramento anual, conforme estabelecido no Parágrafo Único do artigo 12º da Orientação Normativa nº 01 - SEGEP/MP, de 10 de janeiro de 2013, na seguinte ordem: nome, matrícula, CPF e tipo/benefício.

Nome	Matricula	CPF	Tipo do Benefício
Helia Lopes Coutinho	550701	444.882.113-72	Aposentado
Jaaneice de Maria Lima Gomes	550923	508.237.953-49	Aposentado
José Coutinho da Silva	497369	044.225.113-00	Aposentado
Jose Maria Dutra França	549692	126.500.483-87	Aposentado
Lindimar Barbosa e Silva	519144	642.304.227-68	Aposentado
Maria da Paz Lauande Bezerra	550223	125.974.303-91	Aposentado
Clayton Reis Gomes	2158213	705.037.703-10	Pensão
Clea de Aguiar Vilhalba	5201225	349.762.303-25	Pensão
Edson Marinho	5978092	044.907.133-87	Pensão
Maria Concebida de Sousa Cunha	5948975	676.544.793-87	Pensão
Maria José Ramos Damasceno	6102484	483.836.783-04	Pensão
Maria Elzimar da Silva Lopes	5739365	407.254.053-68	Pensão
Nilma Campelo Freitas de Albuquerque	5266963	238.093.023-68	Pensão

2. O restabelecimento do pagamento da aposentadoria e da pensão, com efeito retroativo, será efetuado a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

DIRCEU ESPINDULA DE ANDRADE

SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL Nº 3/2017
SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PT/GM/MS Nº 569 de 01.04.2016 publicada no DOU Nº 63 de 04.04.2016 e PT/MS nº1804, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 192, de 03 de outubro de 2013, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08 - GM/MP, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa nº 1 - SEGEP/MP, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

1. Tornar pública a suspensão de pagamento de aposentados e/ou pensionistas, aniversariantes do mês de maio de 2017, da UPAG-MA que não atenderam à convocação e notificação para realizar o cadastramento anual, conforme estabelecido no Parágrafo Único do artigo 11 da Orientação Normativa nº 01 - SEGEP/MP, de 10 de janeiro de 2013, na seguinte ordem: nome, matrícula, CPF e tipo/benefício.

Nome	Matricula	CPF	Tipo do Benefício
Benedito Domingos Lopes	496293	094.063.953-04	Aposentado
Izaías Mendes da Silva	497585	064.534.733-72	Aposentado
João de Deus Soares	496967	684.090.793-72	Aposentado
João Francisco de Sousa	499735	093.684.853-72	Aposentado
José Firmino Soares Filho	549760	067.194.493-20	Aposentado
Manoel Martins dos Santos	497095	093.708.893-53	Aposentado
Maria Edileusa Mesquita	550795	124.957.273-87	Aposentado
Armando Perfetti	2891816	001.422.393-72	Pensão
Emanuel Everton Mousinho Vale	5654726	607.948.153-75	Pensão
Flordoval Sebastião Pio Cordeiro	6113583	00.493.293-00	Pensão
Irineia Gomes da Rocha	5609151	361.404.577-34	Pensão
Maria da Conceição Araujo Almeida	5572126	138.018.563-72	Pensão
Maria da Purificação F de Abreu Santos	5615542	041.326.123-92	Pensão
Raimunda Nonata Farias Mousinho	5654661	331.155.753-00	Pensão

2. A suspensão do pagamento da aposentadoria e do benefício de pensão será efetivada na folha de pagamento de agosto /2017.

3. O restabelecimento do pagamento da aposentadoria e da pensão fica condicionado ao cadastramento mediante comparecimento pessoal do interessado (a) na área de Gestão de Pessoas no Ministério da Saúde no Maranhão, sito à Av. Jerônimo de Albuquerque, 16 - Bequimão, munido da documentação estabelecida nos art. 5º e 6º da ON n.º 1/2013-SEGEP/MP.

4. Na hipótese de impossibilidade de comparecer por motivo de moléstia grave e/ou de incapacidade de locomoção, do aposentado e/ou pensionista, deverá solicitar agendamento de visita técnica, por meio dos telefones (98) 3232-0533/3221-2240/3232-7300, para comprovação de vida do titular do benefício e ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita técnica.

DIRCEU ESPINDULA DE ANDRADE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

EDITAL Nº 6/2017
RESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no artigo 12, da Orientação Normativa do Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público nº 1, de 2 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2017, NOTIFICA o restabelecimento da pensão, da beneficiária a seguir, na Folha de Pagamento de Setembro/2017, tendo em vista a efetivação da atualização cadastral.

Nome	Matrícula Siape
Lindalva Crisanto Peniche Delfino	1376080

LUIZ HENRIQUE COELHO BARRETO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL

EDITAL Nº 42, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017
CONCURSO DE REMOÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Portaria/PGR nº 424, de 5/7/2013, e o art. 9º, inciso I, da Lei nº 13.316, de 20/07/2016, resolve tornar público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO destinado a ocupantes de cargos de Analista e Técnico do Ministério Público da União, observadas as disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fica disponível, exclusivamente até às 23h59 do dia 06/09/2017, a possibilidade de inscrição para o Concurso de Remoção objetivando o preenchimento das vagas indicadas no Anexo único, bem como das vagas remanescentes decorrentes das remoções realizadas neste certame.

1.2 Serão consideradas somente as intenções vigentes no horário e na data especificada no item anterior.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1. Poderão participar do certame os servidores ocupantes dos cargos de Analista ou Técnico da carreira do Ministério Público da União, desde que:

a) tenham entrado em exercício até 15/09/2016 no atual cargo efetivo, considerando que o resultado do concurso será divulgado em 15/09/2017;

b) não tenham sido removidos há pelo menos 1 (um) ano, por meio de concurso de remoção, considerado a partir da publicação da portaria de remoção, observando-se o lapso temporal até a divulgação do resultado final;

c) não tenham sido removidos há pelo menos 1 (um) ano, por meio de permuta, considerado a partir da publicação da portaria de remoção, observando-se o lapso temporal até a divulgação do resultado final.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os servidores interessados, ocupantes de cargos efetivos nos diversos ramos do Ministério Público da União deverão acessar o sistema Hórus e realizar o registro de intenção de unidade no endereço eletrônico <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus/> até o prazo definido no item 1.1.

3.2. A senha de acesso ao Hórus é única, criada pelo(a) próprio(a) servidor(a) e deverá ser utilizada sempre que o(a) servidor(a) tiver a intenção de acessar o sistema, não sendo necessário solicitar um novo acesso a cada certame.

3.3. O(a) servidor(a) lotado(a) provisoriamente ou em exercício provisório deverá acessar o sistema Hórus com o login e senha do ramo de origem.

3.3.1. As regras previstas neste item não se aplicam aos servidores enquadrados no item 3.11, os quais serão inscritos de ofício no presente concurso de remoção.

3.4. Os servidores do Ministério Público Federal poderão proceder à sua inscrição mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível exclusivamente por meio do sistema Hórus, no endereço eletrônico: <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus/> opção "GPSNet 2.0", menu "Concurso de Remoção Periódico", opção "Registrar Intenções de Unidade".

3.5. Os servidores dos demais ramos do Ministério Público da União, de posse do login e senha a que se refere o item 3.2, poderão proceder a sua inscrição, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível exclusivamente por meio do sistema Hórus, no endereço eletrônico: <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus/> opção "Concurso de Remoção Periódico - Registrar Intenções".

3.6. Não serão consideradas, para fins de participação deste certame, inscrições realizadas após o prazo estabelecido no item 1.1 deste Edital. Dessa forma, considerar-se-á como extemporânea e sem nenhuma validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.7. A participação no certame está condicionada à inscrição realizada pelos meios eletrônicos indicados nos itens 3.4 e 3.5, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição.

3.8. Os interessados em concorrer a mais de uma localidade deverão indicar, em ordem de preferência, até 20 (vinte) unidades de lotação para as quais pretendem concorrer, ainda que não existam vagas disponíveis, para efeito do disposto na segunda parte do item 1.1.

3.8.1. Os servidores que efetuarem a inscrição para as unidades de lotação ainda não instaladas, em caso de êxito na remoção, oficiarão temporariamente nas unidades existentes conforme quadro abaixo:

UF	PRMs NÃO INSTALADAS	UNIDADE DE OFÍCIO
AP	PRM-LARANJAL DO JARI	PR-AP
AP	PRM-OIAPOQUE	PR-AP
BA	PRM-ALAGOINHAS	PR-BA
BA	PRM-BOM JESUS DA LAPA	PRM-GUANAMBI
GO	PRM-ITUMBIARA	PR-GO
MG	PRM-ITUJUBA	PRM-UBERLÂNDIA
MG	PRM-JANAÚBA	PRM-MONTES CLAROS
MG	PRM-POÇOS DE CALDAS	PRM-POUSO ALEGRE
MT	PRM-JUINA	PR-MT
PA	PRM-ITAITUBA	PRM-SANTARÉM
PE	PRM-GOIANA	PR-PE
RO	PRM-GUAJARÁ-MIRIM	PR-RO
SE	PRM-LAGARTO	PR-SE
SE	PRM-PRÓPRIA	PR-SE
SP	PRM-OSASCO	PR-SP
SP	PRM-BARRETOS	PRM-RIBEIRÃO PRETO
SP	PRM-ANDRADINA	PRM-ARAÇATUBA

3.8.2. Os servidores que efetuarem a inscrição para as unidades de lotação objeto de redistribuição temporária, em caso de êxito na remoção, oficiarão nas unidades existentes conforme quadro abaixo:

UF	UNIDADE ORIGINAL	UNIDADE REDISTRIBUÍDA
CE	1º OFÍCIO DA PTM DE LIMOIEIRO DO NORTE/CE	PRT 7ª REGIÃO FORTALEZA/CE
MA	PRT 16ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE BACABAL /MA	PRT 16ª REGIÃO SÃO LUIS/MA
MS	PRT 24ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE CORUMBÁ/MS	PTM DE SINOP/PRT DA 23ª REGIÃO/MT
MT	PRT 23ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE AGUA BOA/MT	PTM DE RONDONÓPOLIS/MT
MT	PRT 23ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE AGUA BOA/MT	PRT 23ª REGIÃO CUIABÁ/MT
MT	PRT 23ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE CÁCERES/MT	PRT 23ª REGIÃO CUIABÁ/MT
MT	PRT 23ª REGIÃO - 2º OFÍCIO DA PTM DE SINOP/MT	PRT 24ª REGIÃO CAMPO GRANDE/MS
PB	PRT 13ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE PATOS/PB	PTM DE CAMPINA GRANDE/PB
PB	PRT 13ª REGIÃO - 2º OFÍCIO DA PTM DE PATOS/PB	PTM DE CAMPINA GRANDE/PB
RN	PRT 21ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE CAICÓ/RN	PRT 21ª REGIÃO NATAL/RN
SE	PRT 20ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE ITABAIANA/SE	PRT 20ª REGIÃO ARACAJU/SE
SE	PRT 20ª REGIÃO - 2º OFÍCIO DA PTM DE ITABAIANA/SE	PRT 20ª REGIÃO ARACAJU/SE
TO	PRT 10ª REGIÃO - 1º OFÍCIO DA PTM DE GURUPI/TO	PTM DE PALMAS/TO
TO	PRT 10ª REGIÃO - 2º OFÍCIO DA PTM DE GURUPI/TO	PTM DE PALMAS/TO

3.9. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.10. A constatação de má-fé nas declarações prestadas pelos candidatos acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

3.11. Os servidores que estiverem lotados provisoriamente, aguardando vagas para remoção por motivo de saúde, com laudo da Junta Médica Oficial, pela remoção definitiva, ou para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), nos termos do § 1º, Art. 1º, da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5/7/2013, serão inscritos de ofício no presente concurso de remoção, com preferência sobre os critérios de classificação dispostos no item 4.1.

3.11.1 Quando a lotação provisória for concedida em situações de saúde transitórias, mediante parecer da Junta Médica Oficial, não haverá a inscrição de ofício do servidor.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

4.1. Se o número de interessados for maior que o das vagas oferecidas em cada unidade de lotação, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de serviço ininterrupto no respectivo cargo;
- b) maior tempo de serviço ininterrupto em cargo de provimento efetivo no Ministério Público da União;
- c) maior tempo de serviço público federal, somado ou ininterrupto;
- d) maior número de dependentes econômicos registrados em seus assentamentos funcionais; e
- e) maior idade.

4.2. O tempo de serviço especificado nas alíneas "a", "b" e "c" do item 4.1 será apurado em dias corridos.

4.3. O tempo de serviço especificado nas alíneas "b" e "c" do item 4.1 somente será considerado averbado nos assentamentos funcionais do servidor até a data da publicação do edital, admitindo-se a contagem do tempo de serviço nos casos em que o requerimento de averbação tenha sido protocolado até a data mencionada, desde que devidamente instruído com a certidão de tempo de serviço, não se aceitando qualquer outra forma de comprovação.

4.4. A Secretaria Geral do Ministério Público da União, findo o prazo de inscrição definido no item 1.1, fará a divulgação do Resultado Preliminar, contendo a lista de classificação provisória dos candidatos, até às 18 horas do dia 08/09/2017, conforme critérios definidos no item 4.1, no endereço eletrônico: <http://www.mpu.mp.br/concurso-de-remocao/pagina-candidato>.

4.5. Os candidatos terão o prazo decadencial de 2 (dois) dias, das 08 horas do dia 11/09/2017 às 18 horas do dia 12/09/2017, horário oficial de Brasília, para solicitarem a desistência do concurso de remoção, exclusivamente por meio do sistema Hórus no endereço eletrônico: <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus/>.

4.5.1 Os servidores do Ministério Público Federal poderão proceder à sua desistência, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível exclusivamente por meio do sistema Hórus, opção "GPSNet 2.0", menu "Concurso de Remoção Periódico", opção "Registrar Desistência e Impugnação".

4.5.2 Os servidores dos demais ramos do Ministério Público da União poderão proceder à sua desistência, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível exclusivamente por meio do sistema Hórus, opção "Concurso de Remoção Periódico - Registrar Desistência".

4.6. Poderão os interessados, no período disposto no item 4.5, impugnar a relação dos inscritos, registrando requerimento devidamente instruído com as provas pertinentes, exclusivamente por meio do sistema Hórus no endereço eletrônico: <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus/>.

4.7. Caso não persista o interesse pela remoção para a(s) opção(ões) registrada(s) no período de inscrição, ainda que não tenha obtido êxito até o Resultado Preliminar divulgado na forma do item 4.4, o(a) servidor(a) deverá efetuar a desistência total ou parcial do concurso. Todas as opções mantidas serão consideradas quando da apuração do Resultado Final.

4.8. No período de desistência de que trata o item 4.5, não será permitida a reinserção de opção(ões), ainda que seja(m) a(s) anteriormente descartada(s).

4.9. Findo o prazo definido no item 4.5, decai o direito de desistência à remoção, não sendo avaliados quaisquer pedidos extemporâneos.

4.10. Após decididas as impugnações referidas no item 4.6, será publicada a lista de classificação no endereço eletrônico: <http://www.mpu.mp.br/concurso-de-remocao/pagina-candidato>.

4.11. Não apresentadas impugnações ou decididas as que forem interpostas, a remoção far-se-á por ato do Secretário-Geral do Ministério Público da União.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O servidor lotado provisoriamente, em exercício provisório ou cedido para outro órgão, observadas as disposições do item 2.1 deste Edital, poderá participar do concurso de remoção, ficando a lotação ou o exercício consequentemente interrompidos, a contar do ato de remoção, em caso de êxito.

5.2. O servidor licenciado sem remuneração poderá participar do presente certame, ficando a licença consequentemente interrompida em caso de êxito.

5.3. O servidor removido deverá permanecer por, no mínimo, 1 (um) ano na nova sede, ressaltados os casos de remoção no interesse da Administração.

5.4. A unidade de Gestão de Pessoas de origem deverá adotar as providências necessárias à apresentação dos servidores de seus quadros, que obtiverem êxito no certame, que se enquadrem nas hipóteses previstas nos itens 5.1 e 5.2, à unidade de destino.

5.5. A unidade de destino deverá informar, imediatamente, por meio de ofício, à Secretaria de Gestão de Pessoas do ramo respectivo a apresentação dos servidores removidos.

5.6. As despesas decorrentes da mudança para a nova unidade de lotação correrão integralmente por conta do servidor.

5.7. Durante o processamento do Concurso de Remoção é possível a ocorrência de reposicionamento, o qual pode se dar inclusive com participantes já posicionados, visando o atendimento dos critérios classificatórios estabelecidos neste Edital, bem como a ordem de preferência das unidades estipulada pelos candidatos no ato de inscrição.

5.8. O período de trânsito será de 15 (quinze) dias, devendo o deslocamento ser iniciado após decorridos 5 (cinco) dias úteis de exercício do novo servidor, configurando falta grave para fins disciplinares - sem prejuízo de outras penalidades administrativas - a permanência na unidade de origem após o início do prazo definido para o deslocamento.

5.8.1 Casos em que o reposicionamento enseje a remoção de candidatos entre unidades recíprocas, as chefias das unidades envolvidas terão 15 (quinze) dias, a contar da publicação do Resultado Final, para informar à Secretaria de Gestão de Pessoas o prazo acordado entre elas para liberação dos servidores removidos. Não se atendendo ao prazo estipulado, será de competência da Secretaria de Gestão de Pessoas, obedecendo-se aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, a propositura de tal lapso temporal.

5.9. Não é devido período de trânsito a servidor que não altere efetivamente sua residência e em casos de remoção para municípios limítrofes.

5.10. Na hipótese de o servidor encontrar-se legalmente afastado, o prazo de deslocamento para a nova sede será contado a partir do término do afastamento (art. 18, § 1º, Lei nº 8.112, de 11/12/1990).

5.11. O candidato poderá obter informações e sanar dúvidas referentes a este instrumento convocatório por meio do endereço eletrônico: concursoderemocao@mpu.mp.br.

5.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

ANEXO

ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/EDUCAÇÃO

UF	RAMO	UNIDADE	VAGAS
DF	MPDFT	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	1
TOTAL			1

ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO/GESTÃO PÚBLICA

UF	RAMO	UNIDADE	VAGAS
AP	MPT	PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ	1
TOTAL			1

TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/TEC. DA INF.

UF	RAMO	UNIDADE	VAGAS
DF	MPT	PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO	1
PA	MPT	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM BELÉM	1
TOTAL			2

TÉCNICO DO MPU/SAÚDE/ENFERMAGEM

UF	RAMO	UNIDADE	VAGAS
DF	MPDFT	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	1
TOTAL			1
TOTAL GERAL			5